

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1074195

INCLUI PROGRAMAS NO CALENDÁRIO
ESCOLAR E CONTÉM OUTRAS DIS-
POSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Ficam incluídas no
calendário Escolar dos Estabelecimentos de Ensino do Município de
Ouro Branco, em todas as suas séries, níveis e graus, atividades
quinzenais de Educação Ambiental e Cultural, consoante art. 157,
parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2° Para o fiel cumprimento
do artigo anterior, o Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura
Municipal, elaborará o programa daquelas atividades e determinará que
se convide autoridades e pessoas aptas ao desempenho de seu mister,
sem qualquer ônus ao erário público.

Artigo 3° Revogadas as
disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de
janeiro de 1996.

Ouro Branco, 06 de novembro de 1995.

FERNANDEOLIVEIRASILVA
Prefeito Municipal